

**CONTRATO DE PROGRAMA 2022**

**POLICLÍNICA REGIONAL SENADOR ALMIR PINTO**

Maracanaú – CE  
2022

## CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº XX/2022

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ACARAPE, BARREIRA, GUAÍUBA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACATUBA, PALMÁCIA, REDENÇÃO E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE NA POLICLÍNICA REGIONAL SENADOR ALMIR PINTO.**

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **MARCO ANTÔNIO GADELHA MAIA**, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34; o município de **ACARAPE**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Guilherme, 100, Centro - Acarape – Ceará - CEP: 62.785-000 inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.170/0001-38, representada por seu Prefeito Sr. **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, CPF nº 486.497.753-49, residente e domiciliado na Cidade de Acarape-CE; o município de **BARREIRA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Lúcio Torres, 622 - Centro - BARREIRA - Ceará – CEP. 62.795.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, representada por sua Prefeita Sra. **MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, CPF nº 411.190.453-04, residente e domiciliado na Cidade de Barreira-CE; o município de **GUAÍUBA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro - GUAÍUBA – Ceará - CEP: 61.890.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, representada por sua Prefeita Sra. **IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 969.405.733-72, residente e domiciliada na Cidade de Guaiuba-CE; o município de **MARACANAÚ**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Palácio Antônio Gonçalves, Rua 01 nº 652, Novo Maracanaú - MARACANAÚ - Ceará - CEP: 61.900.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, representada por seu Prefeito Sr. **ROBERTO SOARES PESSOA**, CPF nº 001.137.353-91, residente e domiciliado na Cidade de Maracanaú-CE; o município de **MARANGUAPE**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de

direito público interno, estabelecida na Rua Mundica Paula nº 217 - Centro - Maranguape - Ceará – CEP: 61.940.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.051/0001-68, representada por seu Prefeito Sr. **ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**, CPF nº 854.609.583-34, residente e domiciliado na Cidade de Maranguape-CE; o município de **PACATUBA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Coronel João Carlos, 345 - Centro - Pacatuba- Ceará - CEP: 61.800.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.861/0001-14, representada por seu Prefeito Sr. **CARLOMANO GOMES MARQUES** nº 061.775.223-00, residente e domiciliado na Cidade de Pacatuba-CE; o município de **PALMÁCIA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça 7 de setembro 635, Centro - Palmácia - Ceará - CEP: 62.780.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05, representada por seu Prefeito Sr. **DAVID CAMPOS MARTINS**, CPF nº 025.833.973-03, residente e domiciliado na Cidade de Palmácia - CE; o município de **REDENÇÃO**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Padre Angelo, 305A, Centro - Redenção - Ceará - CEP: 62.790.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42, representada por seu Prefeito Sr. **DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**, CPF nº 033.246.383-48, residente e domiciliado na Cidade de Redenção-CE, doravante denominados **CONTRATANTES** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Associação Pública de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o 12.940.254/0001-79, com sede na Rua Capitão Valdemar de Lima,11, Centro, – CEP 61.900.025 – Maracanaú-Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, CPF nº 486.497.753-49, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos nas diversas áreas da atenção à saúde na **POLICLÍNICA REGIONAL SENADOR ALMIR PINTO**, no âmbito do território dos referidos Municípios e Região de Saúde, mediante condições estabelecidas neste instrumento.

## **FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Acarape nº 410, de 18 de maio de 2010, Barreira nº 449, de 18 de maio de 2010, Guaiuba nº 565, de 14 de maio de 2010, Maracanaú nº 1.569, de 24 de maio de 2010, Maranguape nº 2260, de 19 de maio de 2010, Palmácia nº 268, de 09 de novembro de 2009, Pacatuba nº 1026, 26 de março de 2010 e Redenção nº 1.361, de 14 de maio de 2010; e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

## **DIRETRIZES GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, portanto suas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º A Policlínica Regional e o Centro de Especialidades Odontológicas Regional são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas Equipes de Saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais relacionadas à saúde.

§5º As funções de direção e de assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

§6ª A oferta de serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção prevista nos anexos deste contrato poderá sofrer alterações em decorrência de imprevistos maiores, como por exemplo, a pandemia covid-19, desde que seja o funcionamento da unidade regulamentado por decreto estadual ou ato da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de serviços públicos de saúde especializados, incluindo consultas, exames e procedimentos, por parte do contratado responsável pela gestão da Policlínica Regional Senador Almir Pinto, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde, no limite territorial do município e da região de saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E MONITORAMENTO

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

§ 2º –A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de 01 de fevereiro de 2022 e poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas, perfil epidemiológico e diretrizes prioritárias de saúde, previstas no Plano Regional e Estadual de Saúde.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Compete aos prestadores de serviços: Policlínica Regional:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, orientando os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, Sistema de Regulação vigente, entre outros, estabelecidos pela SESA-CE e/ou Ministério da Saúde.
5. Dispor de forma segura de serviço de arquivo e guarda de documentação, inclusive com digitalização quando necessário, incluindo os prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei, garantindo a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados com relação aos pacientes e colaboradores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários por meio de questionário físico e/ou digital.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio Público de Saúde, garantindo serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestando contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela SESA-CE.
8. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade dos serviços ofertados pelo consórcio.
9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade a identidade organizacional, a carta de serviços prestados pela unidade de saúde e os entes consorciados.
10. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal: a legislação pertinente aos consórcios públicos de saúde, incluindo especificamente as que tratam do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú, o Estatuto, Regimento Interno, Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Editais de licitações e seleções públicas, Relatórios de Gestão, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio e unidades.
11. Dispor de forma atualizada de:
  1. Protocolos assistenciais de referência e contra-referência, validados com os entes consorciados;
  2. Regimento Interno validado em assembleia consorcial.

12. Garantir a contra-referência à Atenção Primária, fornecendo aos usuários atendidos com alta no SIGES, uma via da contra-referência impressa contendo os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Especialidade na qual foi atendido;
- e. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- f. Diagnóstico definido;
- g. Sugestão de conduta clínica pós-tratamento especializado, caso seja necessário;
- h. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

13. Participar do processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica Regional e os profissionais da APS na região.

14. Garantir a oferta de 100% das consultas, exames e procedimentos pactuados em no mínimo 11 meses do ano.

15. Informar mensalmente aos CONTRATANTES, até o 20º dia do mês, através do Sistema de Regulação vigente o quantitativo de serviços a serem ofertados por município no mês subsequente, com a finalidade de manter atualizadas as centrais de regulação/ marcação de consultas.

16. Informar toda a produção ambulatorial no SIGES até o 5º dia útil do mês subsequente para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

17. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descrito nos anexos deste contrato.

18. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos das CONTRATANTES e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

19. Definir e aplicar de forma sistemática o processo de integração de novos colaboradores onde deve contemplar minimamente a identidade organizacional da unidade, incluindo missão, visão de futuro, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas e os princípios que regem a administração pública, positivados na Constituição Federal de 1988 e as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.

20. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas na Policlínica Regional Senador Almir Pinto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

### **CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:**

#### **ESTADO**

1. Orientar diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, assim como acompanhar e monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar e

supervisionar a execução deste contrato ou qualquer forma de contratualização de serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

### **ESTADO E MUNICÍPIO**

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;

2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas previstas;

3. Apoiar o desenvolvimento de ações que visem à excelência com base na melhoria da segurança e qualidade da prestação dos serviços;

4. Garantir a integralidade do cuidado, possibilitando atendimento com outros profissionais, por exemplo, exames e consultas não contemplados no rol de procedimentos ofertados pela Policlínica.

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado, por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, portanto, seus colaboradores são admitidos por concurso público, tornando-se servidores públicos. No entanto, apesar de terem suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não é possível o ajuizamento de ação coletiva do trabalho, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público (O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais as alíneas “d” e “e” da Lei 8.112/90).

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção pública, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

### **DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão e o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO**

**CLÁUSULA NONA** – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelo:

a. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, incluindo informações:

1. Vagas pactuadas X vagas ofertadas por município;

2. Vagas agendadas X vagas utilizadas por município;

3. Percentual de falta de pacientes por município;
  4. Satisfação dos usuários.
- b. Relatório anual do inventário dos bens da Policlínica Regional com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento.

## **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O contratado deverá garantir 100% das consultas, exames e procedimentos necessários pactuados, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante sistema de regulação vigente, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuação, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá à Área Descentralizada de Saúde de Maracanaú.

§3º A criação ou ampliação de serviços poderá se dar via alteração, remanejamento ou acréscimo de consultas, procedimentos e exames, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde previstas no Plano de Saúde Regional, e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos, assim como do correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação.

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pelo SIGES.

§7º Os contratantes (Estado e municípios) e o Consórcio Público de Saúde designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas que, se necessário, poderão ser apresentadas na Comissão Intergestores Regional - CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Será designado (a) pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará um Gestor/Fiscal do Contrato de Programa que será responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – o contrato de programa terá vigência anual, de fevereiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

## **DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Maracanaú, 07 de março de 2022.

---

**MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**  
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

---

**FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**  
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú

---

**FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**  
Prefeito Municipal de Acarape

---

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
Prefeita Municipal de Barreira

---

**IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal de Guaiuba

---

**ROBERTO SOARES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Maracanaú

---

**ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Maranguape

---

**CARLOMANO GOMES MARQUES**  
Prefeito Municipal de Pacatuba

---

**DAVID CAMPOS MARTINS**  
Prefeito Municipal de Palmácia

---

**DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**  
Prefeito Municipal de Redenção

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Assinatura



## ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H*	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA A (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)	OBSERVAÇÃO
ANGIOLOGIA	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	Quando houver demanda, haverá realização de procedimentos para pé diabético
CARDIOLOGIA	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	Toda consulta será realizada previamente o ECG
CLÍNICA MÉDICA	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	Acompanhamento e prescrição para HIV e Hepatite B
CIRURGIA GERAL	20	12 MINUTOS	168	2016	O profissional realizará pequenas cirurgias
DERMATOLOGIA	20	12 MINUTOS	240	2880	O profissional realizará pequenos procedimentos
ENDOCRINOLOGIA	18 consultas	30 MINUTOS	216	2592	Os acompanhamentos de 15 em 15 dias serão marcados através da agenda interna na Policlínica
GASTROENTEROLOGIA	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	As endoscopias serão realizadas, após consulta com o gastroenterologista
GINECOLOGIA***	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	Quando necessário será realizada coleta para biópsia
MASTOLOGIA	17 consultas	30 MINUTOS	204	2448	A profissional realizará as PAAF e Core Biopsy com agendamento interno na Policlínica
NEUROLOGIA	18 consultas	30 MINUTOS	216	2592	O profissional irá laudar os exames de Eletroencefalograma
NEUROPEDIATRIA	18	30 MINUTOS	216	2592	Responsável pelos atendimentos da linha de cuidado para crianças com TEA
OBSTERÍCIA ALTO RISCO****	18 consultas	30 MINUTOS	216	2592	Os acompanhamentos de 15 em 15 dias serão marcados através da agenda interna na Policlínica

### POLICLÍNICA SENADOR ALMIR PINTO



OFTALMOLOGIA	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	Contemplado nas consultas exames de: Refração Motilidade ocular Tonometria Biomicroscopia Fundo de olho
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	Quando necessário será realizado infiltração
OTORRINOLARINGOLOGIA	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	Será realizado procedimento: retirada de corpo estranho
REUMATOLOGIA	14 consultas	30 MINUTOS	168	2016	Os acompanhamentos de 15 em 15 dias serão marcados através da agenda interna na Policlínica
UROLOGIA	20 consultas	12 MINUTOS	240	2880	O profissional realizará as biópsias de próstata

\* A fim de reduzir o absenteísmo, sugere-se o agendamento com “overbooking” de consultas.

\*\* Contemplar o acompanhamento de pacientes vivendo com HIV/AIDS e de pacientes com sequelas de COVID-19.

\*\*\* Acompanhamento de casos de patologias ginecológicas de média e alta complexidade.

\*\*\*\* Acompanhamento de pré-natal de alto risco.

**Tabela 2: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO EM EXAMES \***

SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)	
SADT	MAPA	---	1 exame/dia	40	160
	Ecocardiograma	12 h	16	192	2304
	ECG	20 h	24	240	5760
	Ergometria	12 h	12	144	1728
	Eletroencefalograma	16 h	10	40	160
	Endoscopia Digestiva	16 h	10	160	1920
	Colonoscopia	16 h	10	160	1920

**POLICLÍNICA SENADOR ALMIR PINTO**



Tomografia Computadorizada**	20 h	20	400	4800
Ultrassonografia	20 h	16	352	4224
Mamografia	20 h	18	360	4320
Radiologia	20 h	20	400	4800
Audiometria (Fonoaudiologia)	20 h	12	240	2880
Exames Laboratoriais*	-	-	De acordo com demanda interna***	-
Biopsias	-	-	De acordo com demanda interna***	-

\*Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nascir no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.

\*\* A Policlínica não dispõe do equipamento de tomografia, ainda.

\*\*\* Os exames laboratoriais e biópsias são realizados em conformidade com a demanda dos profissionais da policlínica.

**Tabela 3: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO OUTROS PROCEDIMENTOS**

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA*	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)	
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia*	30 h	20 min	132	1584
	Consulta terapia ocupacional	30 h	20 min	132	1584
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	60 h	30 min	800	9600
	Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	4224
	Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	8448
	Consulta de nutrição	40 h	20 min	240	2880
	Consulta psicologia	40 h	25 min	308	3696

**POLICLÍNICA SENADOR ALMIR PINTO**



Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	240	2880
---------------------------	------	--------	-----	------

\* O Serviço de fisioterapia deve contemplar também o atendimento de pacientes em ambulatório pós COVID-19; o serviço de enfermagem deve contemplar o atendimento especializado em estomoterapia; o serviço de nutrição deve dar atenção especial às condições metabólicas e nutricionais das gestantes de alto risco.

## ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E MONITORAMENTO

INDICADORES DE RESULTADO	FORMA DE CÁLCULO	UNIDADE	META	PERIODICIDADE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	(Nº de vagas previstas na PPC - no período/ Nº de vagas ofertadas pela Policlínica Regional - no período) x 100	%	100%	Mensal
Índice de satisfação do usuário	Quantidade de usuários avaliados/grau de satisfação (ótimo, bom, regular e ruim)	%	Satisfação de 80% entre os graus ótimo e bom	Trimestral
INDICADORES DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	UNIDADE	META	PERIODICIDADE
Percentual de vagas agendadas em relação às ofertadas	(Nº de vagas ofertadas pelo Policlínica-R no período/ Nº de vagas agendadas pelos municípios - no período) x 100	%	Monitoramento	Mensal
Percentual de vagas utilizadas em relação às vagas agendadas (absenteísmos)	(Nº de vagas agendadas pelos municípios - no período/ Nº de pacientes quem compareceram - no período) x 100	%	Monitoramento	Mensal
Percentual de casos de câncer diagnosticado na policlínica	(Nª de casos identificados nas especialidades das linhas de cuidado (mama, próstata)	Qde	Monitoramento	Mensal

### POLICLÍNICA SENADOR ALMIR PINTO

## ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

<b>1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO</b>
<b>ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>
<b>Meta 1:</b> Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.976 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.
<b>Meta 2:</b> Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.976 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 90% dos procedimentos agendados e que 10% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
<b>Meta 3:</b> Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.708 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.
<b>Meta 4:</b> Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.708 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 90% dos exames ofertados e 10% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
<b>ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE</b>
<b>Meta 5:</b> Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontoúrios, assim como do Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
<b>AVALIAÇÃO DE INDICADORES</b>
<b>Meta 6:</b> Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.
<b>SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS</b>
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Maracanaú, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.